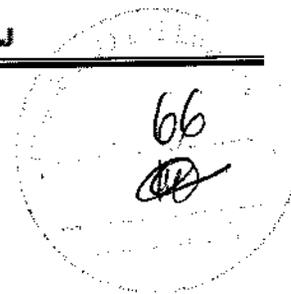




CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2023.12.27.3



O CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO AUTO JAGUARIBE - CORRAJ DE IGUATU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.590.891/0001-68, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Presidente José Adil Vieira Júnior, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ, endereço Rua Prof. João Coelho, 252 - Jardim Iguatu, Iguatu - CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CF de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

#### LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



**CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ**

---

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

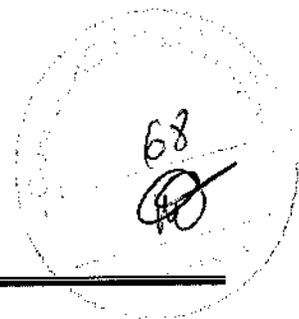
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras **(atualizado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022)**;

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ



## **DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados no acompanhamento de fiscalização, processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões, notificações, processos da execução dos contratos administrativos decorrentes de contratos administrativos e processos licitatórios, junto ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ.

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de empresa de serviços jurídicos técnicos especializados em gestão e fiscalização de contratos administrativos para atender ao interesse público, visando buscar a eficiência na gestão pública em face da constante atualização da legislação que envolve as atribuições do cargo de Fiscal de Contrato.

Buscando sempre a prática dos princípios constitucionais, da eficiência e da legalidade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e maximização do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio administrativos, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados por empresas especializadas para desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a Administração da Instituição a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações na execução dos contratos, sem comprometer a segurança na execução das tarefas.

## **DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

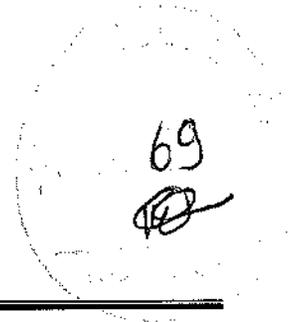
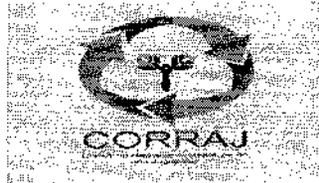
Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a Ata da Sessão foi R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), comparadamente com os valores no Termo de Referência (Anexo) demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



## CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo 3 (três) propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa Eletrônica, adjudica-se o serviço àquele que possuir o **menor preço** e os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pelo fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** na Dispensa Eletrônica nº 2023.12.27.3 e que o preço, conforme se pode constatar através da Ata da Sessão a proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, menor que o valor estimado no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Dispensa Eletrônica.

### DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.542.0002.1.001.0000	3.3.90.39.00

### DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ, nomeado pela Portaria nº. 12/2023, de 25 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei



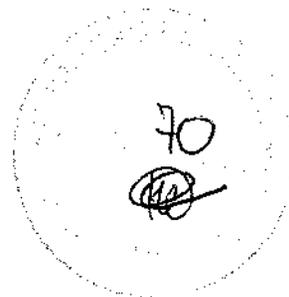
**CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ**

---

Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas da Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ, o Sr. **José Adil Vieira Júnior**, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

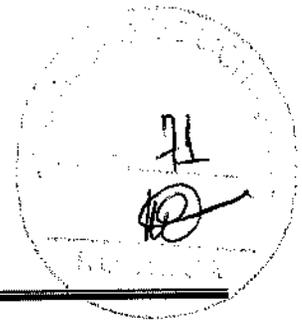
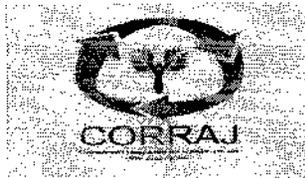
Iguatu/CE, 05 de janeiro de 2024.



*Kelly Nayara B. Nascimento*

**KELLY NAYARA BEZERRA NASCIMENTO**

Agente de Contratação



CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Ilmº. Sr. Presidente JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, Ordenador de Despesas da Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados no acompanhamento de fiscalização, processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões, notificações, processos da execução dos contratos administrativos decorrentes de contratos administrativos e processos licitatórios, junto ao Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ.

**CONSIDERANDO** a escolha da empresa que ofertou o menor preço para execução do serviço em pauta.

**CONSIDERANDO** a existência do interesse público, bem como de recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 33.311.148/0001-04, para execução do serviço/objeto citado, pelo valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

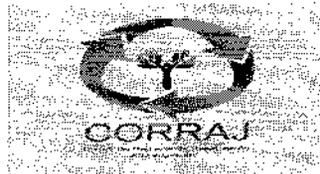
Autorizo a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 94 c/c art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Iguatu/CE, 05 de janeiro de 2024.

**JOSE ADIL VIEIRA**  
Assinado de forma digital  
JUNIOR:036062043 por JOSE ADIL VIEIRA  
45 JUNIOR:03606204345

**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**

Presidente da Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ

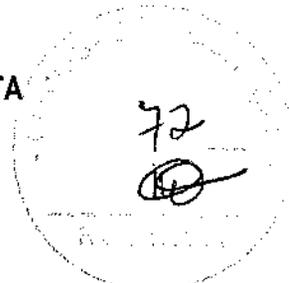


**CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ**

---

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.27.3**



O Ilmº. Sr. JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, Presidente da Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2023.12.27.3, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da Empresa MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 33.311.148/0001-04, para Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados no acompanhamento de fiscalização, processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões, notificações, processos da execução dos contratos administrativos decorrentes de contratos administrativos e processos licitatórios, junto ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, pelo valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Iguatu em 05 de janeiro de 2024.